

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.492.144-6

DATA: 22/07/2024

PARECER CEE/CEMEP N.º 713/2024

APROVADO EM 06/11/2024

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO NARCIZO MENDES - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SANTA ISABEL DO IVAÍ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio da instituição de ensino citada. Parecer favorável. O prazo de renovação está especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial, ao pleno atendimento às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Loanda, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Esta instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiu o Parecer Técnico favorável à concessão da renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.492.144-6

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, da instituição de ensino citada.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicas para a renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio e emitiu Relatório Circunstanciado.

Cabe destacar que a Direção da instituição de ensino apresentou justificativa sobre a acessibilidade parcial, conforme segue:

[...]

Justifico que foi assinalado a opção “não atende” na Fl. 118, Relatório de Avaliação Interna da Instituição de Ensino referente a Infraestrutura Física para o Desenvolvimento da Instituição de Ensino, item h – acessibilidade para pessoas com necessidades especiais, devido ao fato do atendimento ser parcial, com rampas de acesso ao prédio e ao refeitório, contando também com bebedouro e banheiro adaptado, mas, para acesso as salas de aula e demais ambientes do colégio ainda não foi construído rampas, as quais serão colocadas conforme a disponibilidade de recursos financeiros, considerando ainda que neste momento não temos na comunidade escolar portadores de necessidades especiais que necessitem desse tipo de adaptação.

O Certificado de Conformidade expirou em 01/09/2024, com o processo em trâmite e a Licença Sanitária tem vigência até 02/07/2025.

A Matriz Curricular atende as normas deste Conselho, consta no protocolado e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Loanda, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.492.144-6

Este Conselho destaca a Deliberação n.º 02/16 - CEE/PR que prevê a necessidade de promover a implementação da acessibilidade no ambiente escolar para garantir o atendimento adequado a todos os estudantes.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

**III - VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, da instituição de ensino referida, mantida pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
CEC Narcizo Mendes - EFM	Santa Isabel do Ivaí/ Loanda	N.º 500/18 de 06/02/18, de: 06/03/18 a 06/03/28	N.º 2266/20 de 18/06/20, de: 08/02/20 a 07/02/25	Prazo: 5 anos De: 08/02/25 a 07/02/30

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial, ao pleno atendimento às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

É o Parecer.

Jacir José Venturi  
Relator

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.492.144-6

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 06 de novembro de 2024.

Oscar Alves  
Presidente da CEMEP